

EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 artigo 31, *caput* e inciso I. Decreto Municipal n. 5.341//2023, artigo 37 e seguintes. Pareceres Jurídicos n. 031/2023 e 730/2023.

Objeto: execução de atividades de defesa de animais abandonados de pequeno, médio e grande porte nas ruas da cidade, visando o resgate e recolhimento, dar a eles guarda, alimentação e atendimentos médico-veterinário, para fins de vacinação. A entidade deve primar pela tentativa de busca e seleção de pessoas que adotem os animais recolhidos. Também deve procurar parcerias para que os animais sejam castrados, evitando assim a procriação desenfreada. Objetivos específicos da parceria: Recolher animais de rua, abandonados ou perdidos pela cidade; Proporcionar local seguro para abrigo dos animais recolhidos e garantir sua segurança; Possuir convênio com clínica médica veterinária que se obrigue a vacinar os animais recolhidos dando a eles cobertura preventiva para as principais doenças próprias de animais daquela espécie; Possuir programa de seleção de pessoas que desejem adotar os animais recolhidos, com cadastro dos adotantes para acompanhamento futuro do tratamento dispensado ao animal adotado; Manter controle efetivo do número de animais recolhidos, por sexo e por idade aproximada e local e data do recolhimento, para que se auxilie em elaboração de política pública no sentido de se dar atendimento a esta população de animais abandonados; Manter controle de animais adotados e, posteriormente, abandonados novamente, para fins de responsabilização do responsável pela adoção; Manter controle individual dos animais, com cadastro que indique dados mínimos à individualização de cada indivíduo, inclusive quanto às vacinas aplicadas; Organizar campanhas visando a adoção dos animais de rua; Organizar campanhas visando que os tutores mantenham seus animais nas delimitações de suas residências, evitando-se com isso a propagação de doenças e a procriação sem controle.

Organização da Sociedade Civil: **CLUBE ECOLÓGICO CANFOREIRA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.476.372/0001-99, com sede na Rua Protógenes Vieira, 700, Centro, Mafra (SC), CEP n. 89300-098, neste ato representado pela senhora **MIRIAM CLARA SCHLOEGL**.

Valor total do repasse: A execução do projeto se dará por meio de repasse financeiro no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pagos em até 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada.

Justificativa: considerando que a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0900009-43.2015.8.24.0041, descreveu o dever de manutenção especificamente do Abrigo de Cães Amigo Fiel (Clube Ecológico Canforeira), e nenhum outro, nota-se que, de fato, a obrigação imposta ao Município de Mafra torna inviável a competição com outros abrigos eventualmente interessados.

Impugnação: Impugnações à presente justificativa serão admitidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, e devem ser direcionadas à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Documentos: O Clube Ecológico Canforeira deverá enviar os mesmos documentos exigidos no

rito comum do chamamento público conforme o artigo 36º e nos incisos I e II do artigo 56º do Decreto n. 5.341/2023, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias para o e-mail: subvencoes@mafra.sc.gov.br

Mafra/SC, 22 de janeiro de 2024.

Emerson Maas Prefeito Municipal	João Celso Cardoso Secretário Municipal Interino do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Adriano José Marciniak Secretário Municipal de Administração	Crisley Maria Fuchs Valério Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Visto e aprovado pelo Procurador Geral Interino Lucas Cauan Hornick OAB/SC n. 67042	